

# **ANÁLISE DAS PRINCIPAIS CAUSAS QUE LEVAM PERITOS ASSISTENTES A IMPUGNAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS POR UMA DAS PARTES EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.\***

**ANALYSIS OF THE MAIN CAUSES THAT INDUCE ASSISTANT EXPERTS TO IMPUGN THE CALCULATIONS PRESENTED BY ON OF THE PARTIES IN THE LIQUIDATION PHASE OF SENTENCE.**

Juliane Blehm Azevedo\*\*

Marco Antônio dos Santos Martins\*\*\*

## **RESUMO**

A fase de liquidação de sentença nos processos trabalhistas compreende a etapa em que, com base nas decisões do juízo, é realizado o cálculo para quantificar monetariamente os valores devidos na ação. Esse cálculo pode ser realizado por um perito assistente de uma das partes ou por um perito nomeado pelo juízo. As partes têm o direito de manifestarem-se contra aspectos que não concordarem sobre o cálculo apresentado. O objetivo deste trabalho é demonstrar quais as principais causas que levam peritos assistentes a impugnar os cálculos apresentados por uma das partes em fase de liquidação de sentença nos processos judiciais trabalhistas. Em relação aos procedimentos metodológicos, o estudo é caracterizado como qualitativo, descritivo e documental. Foi obtida uma amostra por conveniência da população de processos judiciais na esfera trabalhista, ajuizados contra empresas de diferentes setores por pessoas que almejam o pagamento de horas extras, nos quais determinado escritório de perícia contábil atuou como assistente técnico. Para a análise dos dados, formulou-se um *checklist* para examinar os processos selecionados na amostra. O resultado do estudo permite afirmar que as principais causas de impugnação são: correção monetária, quantidade de horas extras e base de cálculo das horas extras. Considerando os resultados encontrados, conclui-se que as principais causas de impugnação poderiam ser resolvidas se o juiz estabelecesse com clareza na sentença, qual o índice de correção monetária deve ser utilizado e se o perito realizasse o seu trabalho com fidedignidade ao que foi julgado, obedecendo os comandos judiciais, não iriam acontecer erros materiais.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil. Perito. Liquidação de Sentença. Impugnação.

## **ABSTRACT**

The liquidation phase of the sentence in labor proceedings comprises the stage that based on the decisions of the judgment, the calculation is performed to quantify monetarily the amounts due in the lawsuit. This calculation may be performed by an assistant expert of one of the parties or by expert appointed by the judgment. The parties have the right to express themselves against aspects that don't agree on the calculation presented. The objective of this work is to demonstrate the main causes that induce assistant experts to impugn the

---

\*Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no primeiro semestre de 2019, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

\*\* Juliane Blehm Azevedo. Graduanda do Curso de Ciências Contábeis. (julianeblehm@hotmail.com).

\*\*\* Marco Antônio dos Santos Martins. Orientador. Doutor em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul com ênfase em finanças. Mestre Economia pela UFRGS. Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS e do PPGCONT-UFRGS. (mmartins@ufrgs.br).

calculations presented by one of the parties in the liquidation phase of sentence. Regarding methodological procedures, the study is characterized as qualitative, descriptive and documentary. A sample was obtained by the convenience of the population of lawsuits in the labor sphere, filed against companies from different sectors by persons who were looking for the payment of overtime, in which a certain accounting expertise office acted as technical assistant. For the analysis of the data a checklist was formulated to examine the processes selected in the sample. The result of the study allows us to affirm that the main causes of impugnation are: monetary correction; amount of overtime and overtime calculation basis. Considering the results found, it is concluded that the main causes of impugment could be solved if the judge clearly established in the sentence, which monetary correction index should be used, and if the expert performed his work with trustworthiness to what was judged and obeying judicial commands wouldn't happen material errors.

**Keywords:** Accounting Expertise. Expert. The liquidation phase of the sentence. Impugment.

## 1 INTRODUÇÃO

A contabilidade tem um grande campo de atuação, e no meio das suas diversas áreas encontra-se a perícia contábil que é um conjunto de procedimentos técnico-científicos designados a produzir provas necessárias para contribuir na justa solução do litígio de acordo com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação apropriada (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015). Assim, a perícia contábil pode ser solicitada para diversos fins, sendo que entre os principais estão os de matéria judicial, pois o perito contador colabora para a solução de casos no âmbito judicial.

O perito se constitui no profissional que possui muita experiência ou tem grande sapiência em determinada área do conhecimento. O perito contador é o profissional, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que executa a atividade pericial de forma pessoal, tendo muita compreensão da matéria periciada devido as suas qualidades e as suas experiências. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015). O perito contador é especialista em assuntos contábeis, chamado para esclarecer dúvidas em relação à matéria contábil. O perito do juízo é o profissional de confiança do juiz, que é nomeado para dirimir a dúvida das partes. O perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015).

As relações de trabalho no Brasil possuem muitos conflitos que, na maioria das vezes, somente vão ser resolvidos na Justiça do Trabalho. O reclamante, após ser demitido, ajuíza uma ação trabalhista contra a empresa que trabalhava podendo pedir diversos direitos trabalhistas que não foram corretamente pagos durante a vigência do contrato de trabalho. Como por exemplo: horas extras, reajustes salariais, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, férias + 1/3, 13º salário, FGTS, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, dentre outros. Para o levantamento do valor devido ao credor da ação trabalhista, a sentença passa pela liquidação e, ao final, o cálculo homologado será o que o juiz entender correto, para rápida execução (CASTILHO, 2016).

Na fase de liquidação de sentença, as partes recorrem a um perito contador assistente para a elaboração dos cálculos a serem apresentados ao juiz. Compete ao perito contador realizar a execução por cálculos de uma maneira clara, transparente e minuciosa, discriminando item a item o desenvolvimento dos mesmos. Assim, os demonstrativos podem ser, facilmente, compreendidos pelos interessados (MAGALHÃES; LUNKES, 2008). Conforme Rocha (2014), a liquidação por cálculo deverá se limitar ao que foi julgado, com fidedignidade e ética profissional por parte do calculista. Apresentados os cálculos de ambas

as partes, as mesmas podem apresentar impugnações quanto à conta elaborada de forma criteriosa, com a indicação de cada um dos itens e valores que entendem estar incorretos. Diante disso, o presente estudo visa responder à seguinte questão: Quais as principais causas que levam peritos assistentes a impugnar os cálculos apresentados por uma das partes em fase de liquidação de sentença nos processos judiciais trabalhistas?

A justiça do trabalho possui uma grande demanda de litígios trabalhistas para resolver, sendo que em alguns casos todo esse processo, desde o início do ajuizamento da ação até o deferimento da sentença, pode demorar alguns anos. Esse processo envolve os advogados e também os contadores para amparar as partes durante os trâmites judiciais. Esta pesquisa tem como objetivo geral demonstrar quais as principais causas que levam os peritos assistentes a impugnar os cálculos apresentados por uma das partes em fase de liquidação de sentença nos processos judiciais trabalhistas. Portanto, os resultados obtidos podem contribuir para obter êxito na ação de uma maneira mais clara e rápida, pois não há razão para que litígios com uma mesma matéria tenham diferenças na apuração dos valores deferidos pelo juiz.

Considera-se este estudo oportuno, visto que cada vez mais existem divergências entre o empregado e o empregador. Acredita-se que se na fase de liquidação de sentença, os peritos contadores elaborassem os cálculos de uma maneira ética, correta, tendo como base no deferimento do magistrado, nas leis trabalhistas, nas súmulas e nas orientações jurisprudenciais, os conflitos seriam resolvidos de uma maneira mais tranquila, sem a necessidade de que o advogado entre com impugnações e recursos contra a outra parte.

O estudo da perícia contábil trabalhista possui relevância, pois o perito é responsável por apresentar a verdade dos fatos, em uma área que não possui um enfoque aprofundado e a bibliografia disponível para o estudo é pouco explorada. Essa pesquisa contribui para que o acadêmico de Ciências Contábeis tenha um conhecimento mais preciso sobre a perícia, o que poderá influenciar na escolha da profissão e também auxiliar os profissionais que já atuam na área.

A pesquisa encontra-se estruturada da seguinte maneira: na introdução procurou-se contextualizar o tema e identificar o objetivo do estudo; a segunda seção é dedicada ao referencial teórico que traz os conceitos perícia contábil, perito contador. Além disso, contém tópicos sobre a liquidação de sentença no processo trabalhista e também estudos relacionados sobre perícia contábil; na terceira seção são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados na presente pesquisa; na sequência, são expostos os dados e análise dos resultados. Por último, as considerações finais deste artigo e suas referências bibliográficas

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nessa seção são apresentados conceitos de perícia contábil e perito contador. Também são apresentados os tópicos sobre as fases processuais e a liquidação de sentença no processo trabalhista. Por último, estão os estudos relacionados sobre a perícia contábil.

### 2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

De acordo com Sá (1997, p. 14), perícia contábil é:

A verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Sá (1997, p. 63) também define que a perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendale ou de pessoas. Segundo D'Áuria (1962, p. 154), “a perícia contábil se caracteriza como incumbência atribuída a contador, para examinar

determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil, e asseverar seu estado circunstancial.”

Para Oliveira e Mercandale (1998, p.3), perícia contábil é o “conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudos sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação”. Já, para Alberto (2000, p.51), "Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisa ou fatos". Conforme Morais e França (2000, p. 29),

O termo perícia vem do latim *peritia* (habilidade, saber) que na linguagem jurídica, designa, no seu sentido lato, diligência realizada por perito, a fim de evidenciar determinados fatos. A perícia é uma declaração da ciência sobre fatos relevante à causa, emitida por pessoa entendida, com o objetivo de esclarecer aspectos técnicos inerentes aos fatos.

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TP 01, do Conselho Federal de Contabilidade (2015):

2. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

Para que uma perícia seja de boa qualidade, existem alguns requisitos essenciais para o trabalho pericial: objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade inequívoca baseada em materialidades e a plena satisfação da finalidade. Sendo assim, a qualidade do profissional que realiza a perícia quase sempre dita a qualidade do trabalho executado. A opinião do perito deve estar justificada, lastreada em elementos sólidos e ao alcance de quem dela vai utilizar-se. (SÁ, 1997).

O conceito de perícia corresponde a uma pesquisa técnica executada por um perito, a pedido de um órgão jurisdicional ou de uma das partes. A perícia contábil pode ser judicial, requerida pelos tribunais como evidência para resolver casos. Também extrajudicial solicitada por pessoa física ou jurídica para resolver certas questões. (ANTON, 2016).

De acordo com Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 120), as perícias podem ocorrer “[...] nas varas cíveis, criminais, de família, de falências e concordatas e na justiça do trabalho”. Importante destacar que nas áreas citadas pelos autores, está a justiça do trabalho, que é o foco da presente pesquisa, ou seja, a perícia contábil nos processos da justiça do trabalho.

Carvalho e Marques (2005, p. 37), destacam que:

Dentre os diversos campos de atuação na esfera judicial, tem-se a perícia contábil do processo do trabalho, que é demandada na quase totalidade dos litígios, principalmente na fase de liquidação e execução de sentença, quando, então, se faz necessário quantificar a expressão monetária exata contida no título executivo, embora possa ocorrer também na fase de instrução processual, quando então o juízo, em busca de subsídios para sustentar seu julgamento, nomeia um expert de sua inteira confiança para a produção de prova pericial contábil.

A perícia contábil é essencial nas deliberações da justiça, onde o valor informativo da contabilidade é desenvolvido pela sua capacidade em esclarecer dúvidas levantadas na interpretação de provas, visando sustentar decisões. No sistema judiciário, o valor informacional da contabilidade é muito importante quando o assunto a ser julgado requer compartilhamento de conhecimentos do direito com a contabilidade para apoiar os magistrados e advogados das partes na explanação de dúvidas sobre os indícios que requerem conhecimento técnico, científico ou artístico. (MAGALHÃES; LUNKES, 2008).

## 2.2 PERITO CONTADOR

Qualquer contador qualificado é um perito, sob condição de que conduza um estudo de livros e documentos para que seja capaz de responder as questões que lhe são propostas, ou demonstrar sua opinião técnica, quando requerida. (D'AURIA, 1962). De acordo com Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 92) “O perito, além de ser legalmente capaz, deve dispor de conhecimentos técnicos em contabilidade, ter experiência, ser prático, versátil e conhecedor do assunto periciado, além de ser culturalmente proficiente”.

Para Wakim e Wakim (2012, p. 17) o perito contábil “deve ser profundo conhecedor em matérias fiscais e contábeis, visto que irá proporcionar ao magistrado informações técnicas e científicas, por meio do laudo pericial, de forma clara e objetiva, para que possa tomar sua decisão e solucionar a lide.”. O perito, principalmente o perito contador, é o responsável por exercer a perícia através de exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias, a fim de apresentar a verdade dos fatos trazidos pelas partes através da prova contábil documental. (PIRES, 2005).

Sá (1997) enumera as principais qualidades, que são um conjunto de capacidades, que o perito precisa ter para realizar a perícia contábil. São elas:

1. Habilitação legal;
2. Capacidade profissional (experiência em perícias);
3. Ética;
4. Moral.

Na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PP 01, o Conselho Federal de Contabilidade define o conceito de perito da seguinte maneira:

1. Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.
2. Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade como profissão.
3. Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.
4. Perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015).

De acordo com Ornelas (2000, p.50) “resumem-se no perito a competência técnica da sua especialidade, a experiência da função e as qualidades morais, formando um conjunto de requisitos que lhe dão a reputação necessária para ser preferido pelas partes interessadas e pelas autoridades judiciárias”. Para Cordeiro (2013, p. 2), “O perito contador é considerado auxiliar da Justiça, pois oferecerá ao magistrado os elementos técnicos contábeis que poderão nortear a justa solução da lide”.

O perito deve saber de suas responsabilidades éticas, sociais, legais e profissionais as quais está sujeito ao aceitar o encargo para a execução de trabalhos periciais contábeis judiciais. A responsabilidade do perito provém da importância que o resultado de sua atuação pode produzir para solucionar o litígio em questão. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015).

Quanto ao aspecto ético, Alberto (2000, p.72), diz que:

O perito deve tê-lo como paradigma orientador de sua função, eis que um trabalho ético (ou não) pode alterar – e muito – o produto da perícia. O trabalho ético propicia vantagens não só às partes envolvidas no litígio, mas para toda a sociedade, pois a justiça é um bem comum e cabe ao Estado-Juiz a sua prestação e ao perito o auxílio na entrega jurisdicional.

O perito contador assistente é o profissional indicado pelas partes, para ajudar os procuradores na interpretação e análise das informações contábeis, podendo acompanhar o perito do juízo (oficial) nas diligências e na apreciação dos documentos e informações que

serão a base do trabalho pericial. O perito contador assistente é de confiança da parte, podendo este formular o parecer técnico contábil, de acordo com o trabalho apresentado pelo perito do juízo, ou discordando, detalhando e fundamentando os aspectos nos quais não concorda com o perito oficial. (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, 2015).

### 2.3 LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA NO PROCESSO TRABALHISTA

Conforme o Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), o processo trabalhista começa com o ajuizamento da petição inicial onde constam todos os pedidos que o reclamante está postulando na reclamatória trabalhista. É marcada a audiência inicial, na qual é necessária a presença das partes, pois é também uma audiência de conciliação para que as partes entrem em um acordo. Se as partes entrarem em um acordo, o processo acaba aqui; caso contrário, o juiz intima a outra parte para a contestação da ação. Após, o juiz intima as partes para a apresentação de provas, testemunhas e documentos; assim que as provas forem apresentadas, há mais uma intimação das partes para se manifestarem a respeito das provas. Em seguida, o juiz defere a sentença do processo, cabendo os recursos legais. Quando não há mais recursos legais cabíveis à decisão, as partes têm o direito de se manifestarem, iniciando o processo de liquidação de sentença para definir o valor dos direitos reconhecidos pelo juiz ao reclamante. Após a liquidação do processo, inicia-se o processo de execução para pôr fim ao processo.

Para dar início à liquidação de sentença, a primeira coisa é verificar se a sentença é líquida ou ilíquida. De acordo com Castilho (2016, p. 23), “quando a sentença de mérito, desde logo, fixa o quantum devido, diz-se que a sentença é líquida, pois o valor a ser executado posteriormente depende apenas de simples cálculos, [...]”. Castilho (2016, p. 23) também define que “a sentença ilíquida é a que, tendo condenado ao pagamento de algum crédito, não lhe fixou seu valor; [...]”.

De acordo com o Art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) “Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.” (BRASIL, 1943). As partes devem apresentar o cálculo de liquidação que entenderem ser adequado. Depois de apresentada as contas ao juiz, o mesmo dará um prazo de oito dias para as partes apresentarem impugnação fundamentada sobre os itens que estiverem em discordância. Quando se tratar de cálculos de liquidação mais complexos, o juiz pode nomear perito para a elaboração dos mesmos.

A liquidação de sentença está limitada à coisa julgada. A liquidação por cálculos, de acordo com Castilho (2016, p. 28), “ocorre quando o total a ser apurado depende apenas de procedimentos aritméticos”. A liquidação por arbitramento, ainda segundo Castilho (2016, p. 29), se dará “quando a natureza do objeto de liquidação exigir, a sentença poderá determinar, desde logo, que os cálculos sejam elaborados por arbitramento.”.

### 2.3 ESTUDOS RELACIONADOS

Pires (2005) realizou um estudo sobre o papel do laudo pericial na decisão judicial. A pesquisa teve como objetivo geral identificar, a partir de matrizes estatísticas, o modo como se apresentam os laudos periciais contábeis e avaliar sua contribuição para as sentenças definitivas e homologatórias. Os resultados encontrados reforçam as conclusões de autores de livros sobre perícia quanto à importância da capacidade técnica e do comportamento ético dos peritos do juízo e assistentes indicados pelas partes. E os laudos e sentenças prolatadas examinados na pesquisa indicaram que a perícia contábil foi elemento de convencimento do magistrado.

A análise de processos judiciais trabalhistas e as causas que motivam ex-empregados a demandarem judicialmente contra seus empregadores, foi o assunto do artigo de Fagundes et al. (2008). O estudo tem como objetivos conhecer a perícia contábil no âmbito da Justiça do Trabalho; apresentar a onerosidade do processo judicial; e destacar as causas que motivaram os ex-empregados a demandar contra seus ex-empregadores. O resultado encontrado mostrou que são bem variados os motivos que levam o empregado a acionar seu empregador na ação trabalhista, com destaque para a falta de registro na carteira nacional do trabalhador, falta de pagamento nos dias pré-estabelecidos entre as partes, a falta de pagamento das horas extras e seus reflexos, adicional noturno, entre outros. O estudo conclui que a perícia pode ser utilizada como um instrumento capaz de averiguar, decifrar e levantar provas verdadeiras para auxiliar o magistrado de forma eficaz.

A dissertação de Knackfuss (2010) teve como objetivo analisar a influência do laudo pericial contábil nas decisões judiciais de primeiro grau da Justiça do Trabalho. A pesquisa revelou que os laudos periciais apresentados no processo do trabalho são efetivamente capazes de atender às necessidades informacionais dos Magistrados de primeira instância. Em questões relativas aos fatos contábeis, ficou evidenciado, que os Magistrados utilizam-se das informações apresentadas nos laudos contábeis, quando estas são suficientemente convincentes com os elementos juntados aos autos, sendo a estrutura formal do laudo fator certamente de menor relevância para o condutor judicial prolatar a sua sentença. Por fim, verificou-se que o fato de um laudo ter sido ou não elaborado por profissional habilitado, não se mostra diferente em seu nível de eficiência.

O objetivo do artigo de Burin, Heinen e Schuh (2017) foi a realização de uma perícia contábil na área trabalhista, atuando como assistente na proposta de acordo judicial e ajuda na elaboração da contestação da reclamada. A partir da análise foi possível perceber a importância do contador na mensuração dos valores de uma ação, tanto na elaboração de uma petição inicial, pela parte reclamante, quanto na contestação pela reclamada. Descrever verbas sem saber quanto representam em valores monetários, pode ser arriscado e incorrer em perdas irreparáveis para as partes.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) pela forma de abordagem do problema, (b) de acordo com seus objetivos e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Quanto à abordagem do problema o estudo é caracterizado como qualitativo, pois de acordo com Oliveira (2011, p. 82):

Investigações tratadas com uma análise qualitativa têm como objetivo situações complexas ou estritamente particulares que serão abordadas em profundidade, em seus aspectos multidimensionais. Estudos com metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de suas variáveis entre si e com o todo.

A definição qualitativa da pesquisa encontra respaldo teórico pelo fato da análise das impugnações dos cálculos das sentenças judiciais trabalhistas serem uma situação complexa e estritamente particular.

Essa pesquisa visa demonstrar quais as principais causas que levam peritos assistentes a impugnar os cálculos apresentados por uma das partes. Assim, no que se refere aos objetivos, esta pesquisa é classificada como descritiva. Segundo Gil (1999), a pesquisa descritiva tem a finalidade de descrever as características de determinada população ou fenômeno ou determinar relações entre variáveis.

Em relação aos procedimentos técnicos, é caracterizada pela pesquisa documental. Segundo Martins e Theóphilo (2009, p. 55), “A Estratégia de Pesquisa Documental é

característica dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, informações e evidências”. Logo, esse estudo é documental, pois utiliza processos trabalhistas como fonte de dados para a pesquisa e análise das informações.

Para realizar essa pesquisa, foi obtida uma amostra por conveniência da população de processos judiciais na esfera trabalhista, ajuizados contra empresas de diferentes setores por pessoas que almejam o pagamento de horas extras, nos quais determinado escritório de perícia contábil atuou como assistente técnico. A estratégia para obtenção da amostra foi a partir de amostragem aleatória simples.

Para analisar as principais causas que levam peritos assistentes a impugnar os cálculos apresentados por uma das partes em fase de liquidação de sentença, nos processos trabalhistas ajuizados no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, formulou-se um *checklist*, apresentado no Quadro 01.

Quadro 01 – *Checklist* utilizado para a análise dos processos

<b>Checklist utilizado para análise dos processos</b>
a) Quem apresentou cálculo?
b) Reclamante impugnou?
c) Quais itens foram impugnados?
d) Reclamada impugnou?
e) Quais itens foram impugnados?
f) Respostas às impugnações.
g) Quais impugnações o juiz acatou?
h) Juiz nomeou perito para a liquidação?
i) Reclamante impugnou o cálculo do perito?
j) Reclamada impugnou o cálculo do perito?
k) Qual cálculo foi homologado?

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

O instrumento de coleta de dados foi por meio de pesquisa documental. Segundo Marconi e Lakatos (2002), a pesquisa documental é a fonte de coleta de dados que está restrita aos documentos escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. A análise é documental, visto que para Richardson (1999), análise documental é uma série de operações que tem por objetivo estudar um ou vários documentos para encontrar as circunstâncias sociais e econômicas com as quais podem estar relacionados.

#### 4 ANÁLISE DOS DADOS

Esta seção visa apresentar e discutir os resultados da análise realizada em cinquenta e seis processos trabalhistas ajuizados no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em que um determinado escritório de perícia contábil atuou como assistente técnico de uma das partes.

Para apresentação dos dados analisados, as principais perguntas formuladas no *checklist* foram divididas em tabelas com os resultados obtidos. Cada tabela será acompanhada de um texto apresentando e analisando o conteúdo das mesmas.

Tabela 01 – Quem apresentou cálculo de liquidação?

Quem apresentou cálculo de liquidação?	Nº de processos	Percentual
Perito do juízo	6	11%
Reclamante e Reclamada	7	13%
Reclamante	12	21%
Reclamada	31	55%
Total	56	100%

Fonte: Elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2019).

A tabela 01 tem por objetivo apresentar a estratificação da amostra de processos em função de quem apresentou o cálculo para liquidação da sentença, demonstrando que em trinta e um processos, ou seja, 55% do total da amostra, os cálculos foram apresentados pela reclamada, enquanto que em doze casos (21% da amostra) os cálculos foram apresentados pelo reclamante. Já em sete processos, equivalente a 13% do total da amostra, os cálculos foram apresentados conjuntamente por reclamada e reclamante. Apenas em seis processos, ou 11% do total da amostra, os cálculos foram apresentados pelo perito do juízo, demonstrando que a parte reclamada é responsável, em mais da metade dos processos analisados, pela apresentação dos cálculos.

Tabela 02 – Reclamante impugnou?

Reclamante impugnou?	Nº de processos	Percentual
Sim	33	59%
Não	23	41%
Total	56	100%

Fonte: Elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2019).

A tabela 02 tem por objetivo analisar a amostra em função da impugnação por parte do reclamante. Neste caso pode ser verificado que dos cinquenta e seis processos constantes da amostra o reclamante impugnou os cálculos em trinta e três processos, ou seja, aproximadamente 59% das vezes. Cruzando tais informações com os dados da tabela 1, é possível constatar que o reclamante apresenta os cálculos em 21% dos processos e em 59% dos casos ele contesta os cálculos apresentados, seja pela reclamada ou pelo perito do juízo.

O reclamante, em mais da metade dos processos analisados, impugnou o cálculo apresentado pela outra parte, isso demonstra que o reclamante não concorda com os valores calculados e, com o auxílio do seu perito contador assistente, apresenta um laudo ao juiz com todos os itens que não concorda, explicando os motivos e o que entende ser correto, de acordo com as decisões judiciais.

Tabela 03 – Reclamada impugnou?

Reclamada impugnou?	Nº de processos	Percentual
Sim	17	30%
Não	39	70%
Total	56	100%

Fonte: Elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2019).

Por sua vez, a Tabela 03 analisa a contestação dos cálculos a partir da decisão da reclamada, onde é possível verificar que em apenas dezessete processos, ou 30% da amostra, a reclamada impugnou os cálculos, demonstrando um alinhamento com a tabela 1, onde é apontado que a reclamada apresentou os cálculos em trinta e um dos cinquenta e seis processos, ou seja, 55% das vezes.

Na amostra analisada, a reclamada, na maioria das vezes, é a responsável pela apresentação dos cálculos, logo, a impugnação fica sob responsabilidade do reclamante. Entretanto, quando a reclamada discorda dos valores apresentados pelo reclamante, ela também tem o direito de apresentar sua impugnação ao juiz, apresentando os itens que entende não estarem sendo calculados da maneira correta no cálculo apresentado.

Tabela 04 – Juiz nomeou perito para a liquidação da sentença?

Juiz nomeou perito para liquidação da sentença?	Nº de processos	Percentual
Sim	24	43%
Não	32	57%
Total	56	100%

Fonte: Elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2019).

A análise da Tabela 04 apresenta que o juiz nomeou perito para liquidação da sentença em apenas vinte e quatro processos, ou seja, 43% dos casos analisados, demonstrando que na maioria dos processos analisados não foi necessário nomear o perito para a liquidação da sentença.

A nomeação do perito para a liquidação da sentença ocorre quando existe muita divergência nos cálculos apresentados pelas partes, e as mesmas divergem em muitos itens. Sendo assim, para agilizar o processo de liquidação, o juiz nomeia o perito de sua confiança para apresentar o cálculo em conformidade com as decisões.

Tabela 05 – Qual cálculo foi homologado?

Qual cálculo foi homologado?	Nº de processos	Percentual
Perito do juízo	25	45%
Reclamante	8	14%
Reclamada	21	38%
Homologado o acordo entre as partes	2	4%
Total	56	100%

Fonte: Elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2019).

A Tabela 05, sinaliza que em vinte e cinco processos (45% da amostra) o cálculo homologado foi aquele apresentado pelo perito do juízo, seguido pelos cálculos apresentados pela reclamada, que ficou com vinte e um processos, ou seja, 38% dos casos, e em oito processos os cálculos homologados foram os apresentados pela reclamante. Ainda é possível cruzar essa informação com o fato de que a reclamante impugnou trinta e três processos, ou seja, 59% do total, só apresentando os cálculos em doze processos, ou 21% do total.

Em síntese, o reclamante não apresenta os cálculos, contesta os cálculos apresentados e não tem seus cálculos homologados, pois embora o reclamante tenha apresentado cálculos em doze processos, somente em oito deles o juiz homologou os dados do reclamante.

Tabela 06 – Principal causa impugnada

Principal causa impugnada	Nº de processos	Percentual
Correção monetária	31	50%
Quantidade de horas extras	16	26%
Base de cálculo das horas extras (valor hora)	15	24%
Total	62	100%

Fonte: Elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2019).

Na tabela 06, são apresentadas as principais causas impugnadas nos processos que foram analisados. Importante destacar que mais de um item pode ter sido impugnado no mesmo processo. Entretanto nessa análise foi considerado o total de vezes que cada item foi impugnado, por isso o número total de processos são sessenta e dois e a amostra analisada são de cinquenta e seis processos.

O item que mais foi impugnado, seja pelo reclamante ou pela reclamada, foi a correção monetária, em trinta e um processos, ou seja 55% do total da amostra. Seguido pela quantidade de horas extras, que foi o item impugnado em dezesseis processos, que equivale a 29% dos casos. A base de cálculo das horas extras (valor hora) foi a causa impugnada em quinze processos, o que representa 27% da amostra analisada.

A grande divergência entre as partes está no índice de atualização monetária a ser utilizado para corrigir o crédito trabalhista. Os índices mais utilizados são a TR (Taxa Referencial) e o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial). No Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) o entendimento, quanto ao índice a ser aplicado na correção monetária de débitos em processos trabalhistas, é que a chamada Taxa Referencial (TR) deve ser aplicada aos débitos até o dia 25 de março de 2015. Posteriormente, a partir do dia 26 de março de 2015, a referência utilizada deve ser o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E). Entretanto, geralmente o juiz não determina qual o índice deve ser utilizado para liquidar a sentença, e sendo assim, as partes se opõem sobre esse tema, defendendo o que seria mais vantajoso para si, ou seja, a reclamada defende a utilização do índice TR, enquanto que o reclamante defende a aplicação do índice IPCA-E.

A quantidade de horas extras, segunda causa que mais aparece nas impugnações, acontece quando o perito se equivoca ao considerar na sua conta uma jornada diferente do que foi deferido em sentença. Outro exemplo, é quando não são juntados ao processo a totalidade dos cartões pontos do reclamante, e no período em que não tem os registros, o perito deixa de apurar as horas extras, sendo que para esse período o juiz arbitrou uma jornada. Ocorre também de o juiz deferir horas extras além da 8ª diária e 40ª semanal, e o perito calcular horas extras além da 44ª semanal, causando assim, um prejuízo ao reclamante ao calcular quantidades menores de horas extras.

A terceira causa que mais levou peritos assistentes a impugnar os cálculos apresentados foi a base de cálculo das horas extras (valor hora), ou seja, os valores que compõem o valor hora. Os peritos deixam de considerar parcelas de natureza salarial, como por exemplo, o adicional de periculosidade, a remuneração variável, a comissão de cargo, a equiparação salarial, e utilizam em sua conta apenas o salário base. Contudo, a Súmula nº 264 do TST é clara ao determinar que “a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa”. Sendo assim, os peritos assistentes contestam o valor hora utilizado, visando não prejudicar o reclamante na apuração dos valores de horas extras que lhe são devidos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo demonstrar quais as principais causas que levam peritos assistentes a impugnar os cálculos apresentados por uma das partes em fase de liquidação de sentença nos processos judiciais trabalhistas ajuizados no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Para a elaboração do estudo, foi obtida uma amostra por conveniência da população de processos judiciais na esfera trabalhista, ajuizados contra empresas de diferentes setores por pessoas que almejam o pagamento de horas extras, nos quais determinado escritório de perícia contábil atuou como assistente técnico. Sendo formulado um *checklist* para analisar os processos selecionados na amostra.

O resultado do estudo permite afirmar com clareza que as principais causas que levam peritos assistentes a impugnar os cálculos apresentados por uma das partes em fase de liquidação de sentença são: correção monetária, quantidade de horas extras e a base de cálculo das horas extras (valor hora). Esses foram os itens que mais apareceram nos cinquenta e seis processos analisados.

A grande divergência das partes, na liquidação de sentença, é qual o índice de correção monetária utilizar para atualizar os valores devidos. A reclamada defende o uso da TR (Taxa Referencial), enquanto que o reclamante defende o uso do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), posto que a variação da TR é menor em relação ao IPCA-E.

A quantidade de horas extras é outra causa que leva o perito assistente a impugnar o cálculo apresentado, uma vez que o mesmo não obedeceu aos comandos judiciais e considera em seu cálculo quantidades diferentes do que foi deferido em sentença, podendo ser prejudicial ao reclamante. A reclamada também pode se prejudicar nesse quesito, pois se for calculado quantidades maiores do que o devido, a reclamada estaria pagando valores que o reclamante não faz jus.

A base de cálculo das horas extras (valor hora) é o outro item que faz com que os peritos impugnem os cálculos, pois os peritos deixam de considerar todas as verbas de natureza salarial na base de cálculo, fazendo com que o valor hora seja inferior ao valor que realmente o reclamante tem direito.

Com relação aos resultados encontrados pela análise, podemos destacar que as principais causas de impugnação poderiam ser resolvidas se o juiz estabelecesse com clareza na sentença, qual o índice de correção monetária deve ser utilizado para atualizar o cálculo, assim não causaria a divergência entre os peritos assistentes. No quesito quantidade de horas extras e a base de cálculo de horas extras, podemos dizer que são situações que ocorrem por erros materiais do perito. Logo, se o perito realizasse seu trabalho com fidedignidade ao que foi julgado, obedecendo aos comandos judiciais, as súmulas e orientações jurisprudenciais, iria considerar em seu cálculo a quantidade correta de horas extras, bem como a sua base de cálculo, fazendo com que a liquidação da sentença se tornasse um processo mais rápido, evitando as impugnações, e resolvendo o processo de uma maneira mais clara e rápida, pois não há razão para que litígios com uma mesma matéria tenham diferenças na apuração dos valores deferidos pelo juiz.

Como sugestão de continuidade ao estudo, sugere-se aplicá-lo em processos trabalhistas que foram ajuizados em outro tribunal regional do trabalho, visto que por serem regiões diferentes, as causas das impugnações podem variar. A análise dos principais motivos que levam o juiz a nomear perito para a liquidação de sentença, também pode ser uma ótima área de pesquisa

## REFERÊNCIAS

ANTON, Carmen Elena. The accounting expertise-A practical approach. **Bulletin of the Transilvania University of Brasov**. Economic Sciences. Series V, v. 9, n. 02, p. 215, 2016.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo, **Perícia Contábil**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<https://bit.ly/1KAUQ6Y>>. Acesso em 15 jun. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <<https://bit.ly/1VojI3i>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

BURIN, Eduarda; HEINEN, Ana Cristine; SCHUH, Clari. A Perícia Contábil Trabalhista como Técnica Auxiliar no Trabalho Jurídico. In: 2 Congresso de Contabilidade da UFRGS, 2, 2017, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: PPGCONT – UFRGS, 2017.

CARVALHO, Edjan Baldo de; MARQUES, Claudio. Perícia Contábil nas relações de Trabalho em Processos Judiciais. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v.24, n.2, 2º semestre 2005. Disponível em: < <https://bit.ly/2yMs9p5>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

CASTILHO, Paulo Cesar Baria de. **Prática de cálculos trabalhistas**. 4. Ed. São Paulo: LTr, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 2015/NBCPP01, de 19 de março de 2015**. Dá nova redação à NBC PP 01- Perito Contábil. Disponível em: <<https://bit.ly/2K85Xa6>>. Acesso em: 09 maio 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 2015/NBCTP01, de 19 de março de 2015**. Dá nova redação à NBC TP 01- Perícia Contábil. Disponível em: <<https://bit.ly/2lugBwV>>. Acesso em: 09 maio 2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Perícia Contábil**: a prova a serviço do judiciário. 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2KLu2qv>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

CORDEIRO, Jackeline Ferreira. Aderência dos Laudos Periciais Contábeis da Justiça Federal em Goiânia-GO à Resolução CFC nº 1.243 de 2009 nos anos de 2010 a 2012. In: CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 10., 2013, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP: FIPECAFI, 2013. Disponível em < <https://bit.ly/2I52E4H> >. Acesso em: 01 abr. 2019.

D'ÁURIA, Francisco. **Revisão e Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1962.

FAGUNDES, Jair Antonio et al. Perícia Contábil Trabalhista: um estudo multi-caso em processos lotados no Tribunal de Justiça do Trabalho da Comarca de Sorriso (MT). **ConTexto**, Porto Alegre, v. 8, n.14, 2º semestre 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/2KbESCH>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

KNACKFUSS, Eduardo Luiz Dieter. **Perícia Contábil no Contexto do Processo Trabalhista**: um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial. 2010. 99 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.

MAGALHÃES, Antônio de Deus F; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia Contábil nos Processos Cível e Trabalhista**: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário. - - São Paulo: Atlas, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAIS, Antônio Carlos; FRANÇA, José Antônio de. **Perícia Judicial e Extrajudicial: uma abordagem conceitual e prática**. Brasília: Qualidade, 2000.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Métodos da Pesquisa Contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA N. Carlos Elmano; MERCANDALE, Iolanda. **Roteiro prático de perícias contábeis judiciais: legislação, modelos e índices oficiais**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **O Papel do Laudo Pericial Contábil na Decisão Judicial**. 2005. 180 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Centro de Pós-Graduação e Pesquisa Visconde de Cairu. Fundação Visconde de Cairu, Salvador, 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROCHA, Gisele Mariano da. **Cálculos trabalhistas: para rotinas, liquidação de sentença e atualização de débitos judiciais**. 5. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SANTOS, José; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José. **Fundamentos de Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.

WAKIM, Vasconcelos Reis; WAKIM, Elizete Aparecida de Magalhães. **Perícia Contábil e Ambiental: Fundamentos e Prática**. 1. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.